PROJETO DE LEI Nº 84/2022

"Cria o Programa Ambulatorial de Saúde Mental pós-Covid e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, por seus representantes legais, RESOLVE:

Art.1º Fica criado o Programa Ambulatorial de Saúde Mental pós-Covid para tratamento de pessoas que apresentem transtornos de estresse pós-traumático, depressão, ansiedade, pânico e tendências suicidas em decorrência da pandemia de Covid -19, no âmbito do Sistema Único de Saúde do Município.

Art. 2º O objetivo do programa a que se refere o art. 1º desta Lei é garantir o acesso à assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico específico às pessoas com transtornos decorrentes da pandemia de Covid-19.

Art. 3º Os pacientes que apresentarem os distúrbios referidos no art. 1º desta Lei serão encaminhados para avaliação e diagnóstico e, selecionados para o Programa Ambulatorial de Saúde Mental pós-Covid.

Art. 4º As equipes do programa serão constituídas por psicólogos e psiquiatras selecionados pela Secretaria Municipal de Saúde de Armação dos Búzios.

Art. 5º O Poder Executivo, através da Secretaria Municipal de Saúde, regulamentará a presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA:

A pandemia do Covid-19, e a abrupta alteração no cotidiano das pessoas, decorrente do isolamento social, acarretou inúmeros transtornos mentais à população, que passou a sofrer com depressão, ansiedade, transtorno de humor, tendências suicidas entre outras patologias clinicas que

exigem políticas públicas que venham a garantir o acesso à assistência em saúde mental, além do acolhimento, acompanhamento e tratamento psicológico e psiquiátrico especifico.

Atualmente, o Brasil apresenta a maior prevalência de depressão da América Latina e é o mais ansioso do mundo, segundo a Organização Mundial da Saúde (OMS). Sofremos uma epidemia paralela ao Covid-19, a dos sintomas psíquicos e dos transtornos mentais. A epidemia oculta de transtornos mentais tem um potencial extremamente preocupante para a sociedade, tanto do ponto de vista da saúde individual quanto para a saúde coletiva.

Pelas razões manifestadas em epígrafe, e salientando que compete aos Municípios legislarem sobre assuntos de interesses locais, rogo, aos nobres Vereadores, a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 05 de setembro de 2022.

GELMIRES DA COSTA GOMES FILHO
Vereador Autor